

pela legislação vigente;

- Itens isolados que não constituam um projeto de investimento.

Os casos omissos serão analisados pela SEPOF e pelo BANPARÁ.

2 – CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

2.1 – CUSTOS FINANCEIROS

Os custos financeiros que os beneficiários terão com a obtenção de financiamento junto ao FDE podem ser resumidos como:

2.2 – TAXAS DE JUROS DOS FINANCIAMENTOS

As taxas de juros serão definidas em função da classificação do proponente e da atividade/setor, como demonstrado na tabela abaixo:

Proponente	Taxa de Juros (% a.a.)
Rural e Florestal	
Mini Produtor	3 % a.a.
Pequeno Produtor	4 % a.a.
Médio Produtor	5 % a.a.
Grande Produtor	6 % a.a.
Associação e Cooperativa: Grupo I	4 % a.a.
Associação e Cooperativa: Grupo II	5 % a.a.
Industrial, Agroindustrial e Turismo	
Microempresa	4 % a.a.
Pequena Empresa	5 % a.a.
Média Empresa	6 % a.a.
Grande Empresa	8 % a.a.
Associação e Cooperativa: Grupo I	5 % a.a.
Associação e Cooperativa: Grupo II	6 % a.a.
Comércio e Serviços	
Microempresa	5 % a.a.
Pequena Empresa	6 % a.a.
Média Empresa	7 % a.a.
Grande Empresa	9 % a.a.
Associação e Cooperativa: Grupo I	6 % a.a.
Associação e Cooperativa: Grupo II	7 % a.a.

2.2.1 – BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

O beneficiário de financiamento obterá um bônus de adimplência no percentual de 15% (quinze por cento) sempre que efetuar o pagamento das prestações do financiamento até a data do vencimento constante no instrumento de crédito. O pagamento da prestação após a data de vencimento estipulada no instrumento de crédito significa que o beneficiário deverá arcar com o pagamento do valor integral dos encargos pactuados, constantes no item 2.2 do presente Manual.

2.3 – PRAZOS PARA FINANCIAMENTO

Os prazos de carência e de amortização dos financiamentos serão estabelecidos em função da efetiva capacidade de pagamento dos beneficiários, observados os limites máximos estabelecidos para o setor e o tipo de financiamento, conforme estabelecido na tabela abaixo.

Setor	Tipo de Financiamento	Prazos (anos)	
		Carência	Amortização
Rural	Fixo/Misto	6	6
	Semi Fixo	3	7
	Custeio	-	2
Florestal	Fixo/Misto	10	5
	Custeio	-	2
Industrial, Agroindustrial e Turismo	Fixo/Misto	4	10
	Giro	1	2
Comércio e Serviços	Fixo/Misto	4	6
	Giro	-	2

Cabe destacar que as peculiaridades de cada projeto serão determinantes na definição exata dos parâmetros acima descritos, sobretudo naquilo que se refere aos prazos de pagamento e carência. Em geral, o fluxo de caixa do projeto serve de referência para a definição dos prazos, respeitando-se as restrições quanto aos limites máximos.

2.4 – LIMITES DE PARTICIPAÇÃO DO FDE NO PROJETO

Os limites de participação do FDE nos investimentos a serem financiados obedecerão aos limites estabelecidos na tabela seguir, de acordo com o porte do beneficiário:

Beneficiário	Limite Máximo de Financiamento	Limite de Participação com Recursos Próprios
Rural e Florestal		
Mini Produtor e Pequeno Produtor	100%	-
Médio Produtor	90%	10%
Grande Produtor	80%	20%
Associação e Cooperativa: Grupo I	90%	10%
Associação e Cooperativa: Grupo II	85%	15%
Industrial, Agroindustrial e Turismo		
Microempresa e Pequena Empresa	100%	-
Média Empresa	90%	10%
Grande Empresa	80%	20%
Associação e Cooperativa: Grupo I	90%	10%
Associação e Cooperativa: Grupo II	85%	15%
Comércio e Serviços		
Microempresa e Pequena Empresa	100%	-
Média Empresa	90%	10%
Grande Empresa	80%	20%
Associação e Cooperativa: Grupo I	90%	10%
Associação e Cooperativa: Grupo II	85%	15%

Os limites estabelecidos para participação do FDE e com recursos próprios serão calculados, exclusivamente, sobre o investimento total do projeto pleiteado junto ao FDE, sem considerar outros financiamentos concedidos em outras instituições financeiras ou investimentos previamente realizados. A concessão do limite máximo de financiamento para cada beneficiário dependerá de análise da capacidade financeira, se for comprovada a possibilidade de aporte de recursos próprios por parte do beneficiário, a participação com recursos próprios poderá ser aumentada e exigida no ato da contratação. Por ocasião da protocolização do projeto, o proponente deverá comprovar a existência integral dos recursos financeiros próprios. O depósito dos recursos financeiros próprios será obrigatório no momento da liberação da parcela do financiamento, sendo proibida a liberação dos recursos sem o devido depósito dos recursos próprios na sua conta corrente aberta no BANPARÁ.

2.5 – LIMITES PARA FINANCIAMENTO

As solicitações de financiamento que estiverem abaixo dos limites estabelecidos na tabela abaixo não serão passíveis de financiamento pelo FDE.

Setor	Limite para Financiamento
Rural	A partir de R\$30.000,00
Florestal	A partir de R\$50.000,00
Industrial, Agroindustrial e Turismo	A partir de R\$30.000,00
Comércio, Serviços	A partir de R\$50.000,00

Não será concedido financiamento aos proponentes que possuam operação ativa junto ao FDE, salvo para os casos de beneficiários adimplentes desde que comprovada por meio de análise de viabilidade que a nova operação não prejudicará o reembolso da operação anterior, assim como, deverá ser levado em consideração o grau de endividamento da empresa. O FDE não financiará projetos que representem mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.6 – AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Durante o período de carência do financiamento, os encargos financeiros serão calculados diariamente e capitalizados mensalmente. Dependendo da atividade a ser financiada, durante o período de carência os encargos financeiros calculados sobre o principal deverão ser exigidos, a exceção ocorrerá em projetos em que comprovadamente o pagamento desses encargos financeiros durante o período de carência inviabilize a sustentabilidade econômico-financeira do projeto. O cronograma de pagamento dependerá da atividade a ser financiada, podendo ser mensal, trimestral, anual ou no final do período. As prestações serão calculadas pelo sistema PRICE (Sistema de Amortização Francês) ou SAC (Sistema de Amortização de

Constante), dependendo das características da atividade a ser financiada. A forma de cálculo ora apresentado será utilizado a partir da publicação deste Manual. Em caso de inadimplemento das prestações, além dos juros contratuais constantes no instrumento de crédito, incidirá sobre o valor em atraso, juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) incidindo ainda, sobre o valor total apurado, multa de 2% (dois por cento), cumulativamente. Considera-se valor em atraso o principal, juros contratuais e todos os demais encargos previstos no instrumento de crédito. Após 180 (cento e oitenta) dias do inadimplemento, poderá ser decretado o vencimento antecipado do contrato de financiamento, no qual o devedor deverá quitá-lo imediatamente, sujeitando-se em caso negativo, a cobrança judicial do instrumento de crédito pelo seu valor total. Na fase de implantação do projeto, caso haja qualquer inadimplemento por parte do beneficiário, as liberações futuras ficam suspensas até a regularização da inadimplência. Os pagamentos das prestações serão efetuados diretamente nas Agências do BANPARÁ por meio de débito em conta corrente do beneficiário. No caso de operações contratadas anteriormente a publicação deste Manual poderá ser utilizado como meio de pagamento o boleto bancário.

2.7 – GARANTIAS

Todas as operações de crédito com recursos do FDE serão lastreadas simultaneamente com garantias REAIS e FIDEJUSSÓRIAS. As garantias reais deverão ser previamente apresentadas, podendo ser próprias ou de terceiros. As liberações de recursos do FDE por meio de operações de crédito ficarão condicionadas à prestação de garantia compatível com as obrigações assumidas pelos tomadores dos créditos. As Garantias Reais são:

- Hipoteca;
- Alienação Fiduciária de máquinas equipamentos, veículos⁶;
- Penhor.

As Garantias Fidejussórias são:

- Fiança;
- Aval.

As garantias das operações devem ser compatíveis com o prazo do empréstimo e o porte do empreendimento, de modo a assegurar o retorno do financiamento em caso de inadimplência.

Incorporar-se-ão entre as garantias as obras civis, máquinas, equipamentos e veículos financiados. Ou seja, é admitida garantia progressiva pela incorporação dos ativos financiados.

As obras civis e a instalação de máquinas e equipamentos financiadas pelo FDE serão realizadas exclusivamente sobre terrenos ou em imóveis devidamente legalizados e de propriedade em nome da empresa ou do(s) seu(s) representante(s) legal(is), ficando, obrigatoriamente, o terreno ou imóvel vinculado como garantia, e, no caso da propriedade do mesmo ser do(s) representante(s) legal(is), este(s) figurará(ão) como interveniente hipotecário, não sendo permitida a realização de obras civis e instalação de máquinas e equipamentos financiados pelo FDE em imóveis ou terrenos alugados.

Os bens adquiridos por meio de financiamento com recursos do FDE serão objeto de alienação fiduciária em favor do BANPARÁ, constituindo garantia indispensável à operação.

Os bens financiados, passíveis de gravame, deverão, obrigatoriamente, ficar vinculados em garantia da operação.

Fica proibida a liberação de garantias durante a vigência do contrato, sendo permitida, excepcionalmente, no caso de venda com reversão do valor para o empreendimento financiado, destinado especificamente para amortização ou liquidação a dívida, desde que não apresente comprometimento ao índice de cobertura estabelecido. Nesse caso, o beneficiário deverá solicitar formalmente ao BANPARÁ autorização para realizar a negociação do bem dado como garantia.

No caso dos bens vinculados em garantia das operações com o FDE vir a perder ou baixar de valor, o beneficiário reforçará a garantia na parte insuficiente ou oferecerá outra igual em substituição, sob pena de vencimento antecipado. Não serão aceitos como garantia: imóveis localizados em outros Estados da Federação; imóveis de utilidade pública; imóveis gravados no Sistema Nacional de Habitação; imóveis com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou incomunicabilidade; imóveis com usufruto; imóveis sem registro; imóveis ou terrenos sem título de propriedade definitivo; bens em processo de partilha ou litígio judicial; imóveis de propriedade de estrangeiros não residentes no país; imóvel residencial próprio do casal ou da

⁶ Exclusivamente aquelas máquinas, equipamentos e veículos novos financiados pelo FDE.